



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 192, DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2009 (nº 1.682/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **EDUARDO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a examinar o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 928, de 2009 (PDC nº 1.682, de 2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do reino Hachemita da Jordânia, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.*

Em atenção ao disposto no art. 49, inciso I da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, o Poder Executivo enviou às Casas legislativas a Mensagem nº 328, de 14 de maio de 2009, solicitando a apreciação da matéria.

Na Câmara dos Deputados, o texto do Acordo foi aprovado em 12 de novembro de 2009, na forma do Projeto de Decreto Legislativo formulado e aprovado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tendo tramitado pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Acordo se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

O presente Acordo tem como objetivo promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e de cooperação existentes entre o Brasil e a Jordânia. [...] O Acordo prevê intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos da literatura, artes, música e indústria cultural, destacando a importância de ampliar as facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus dos dois países.

II – ANÁLISE

Trata-se de ato internacional de natureza bilateral, a bem do aperfeiçoamento e do aprofundamento das relações entre Brasil e Jordânia, em busca de proporcionar as bases para desejável intercâmbio cultural apto a permitir a aproximação maior dos dois países.

Por muito tempo ausente dos países orientais e particularmente do mundo árabe, o Brasil necessita valorizar essa nova fronteira de sua política externa, a considerar a grande importância da colonização que recebemos, com grandes contingentes imigratórios provenientes daquelas regiões.

Embora o Acordo sob exame tenha um caráter geral, trata-se de passo necessário que de fato possa ordenar, fortalecer e incrementar as relações bilaterais, em prol de ambos os povos, tão distantes na geografia, porém próximos em valores e convicções comumente compartilhadas.

Estamos a toda evidência diante de Acordo que contempla tema de grande relevância para o Brasil, em face da necessidade de aumentarmos nossa presença no Oriente Médio e em particular junto a países de cultura árabe, o que poderá ter repercussões importantes tanto na área política, como ainda na área econômica e de relações comerciais.

À vista desses aspectos, consideramos o ato internacional que se submete à apreciação legislativa, para efeitos de incorporação ao ordenamento jurídico interno, de todo conveniente e oportuno aos interesses nacionais.

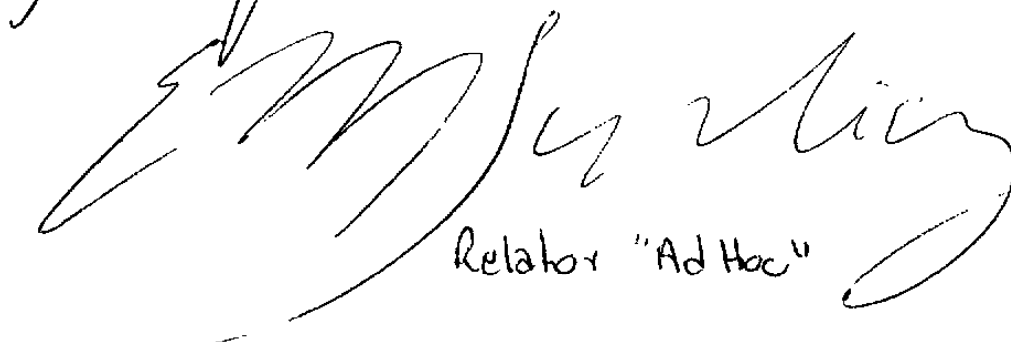
III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2009, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.*

Sala da Comissão, 11 de março de 2010.



, Presidente



, Relator

Relator "Ad Hoc"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 928, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório apresentado pelo Senador Eduardo Suplicy, Relator “ad hoc”, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Sala da Comissão, em 11 de março de 2010.



Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 928, DE 2009.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11 / 03 / 2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR "AD HOC": SENADOR <i>Eduardo Suplicy</i>	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUP LICY (PT) <i>relator "Ad hoc"</i>	1 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 - MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 - RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 - ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 - INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCA	4 - VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 - GEOVANI BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 - ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 - ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 - ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) <i>Presidente</i>	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 - CRISTOVAM BUARQUE

Publicado no DSF, de 18/3/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:11142/2010